



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 642/2025

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – COMPEDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Comissão Executiva da Câmara Municipal nos termos do art. 44, da Lei Orgânica Municipal, corroborado com a alínea “c”, do inciso primeiro, do art. 93, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Sucesso/PB propõe, a Câmara Municipal aprova, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMPEDE, órgão colegiado de assessoramento consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

Art. 2º O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Bom Sucesso, será realizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 4º A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no Município, abrangerão os seguintes aspectos:

I - conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;

II - redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;

III - promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, profissionalização, habilitação e reabilitação;

IV - promoção de políticas e programas de assistência social;

V - execução de serviços especiais, nos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- I - propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município de Bom Sucesso-PB referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- II - zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
- IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI - propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII - deliberar sobre o plano de ação municipal anual.
- VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX - colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;
- X - Eleger seu corpo diretivo;
- XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XII - Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 8º Compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE, os seguintes representantes, titulares e suplentes:

- I - dos órgãos governamentais:
 - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - dos representantes da Sociedade Civil:

a) 3 (três) entidades não-governamentais da sociedade civil organizada, com atuação nas diversas áreas de atendimento às pessoas com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento, sendo eleitas através de fórum próprio;

b) 1 (um) representante de pessoas com deficiência, devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Deficientes, e eleitos através de fórum próprio;

c) 1 (um) representante dos profissionais ligados a reabilitação que atuam no Município e eleitos através de fórum próprio.

§ 1º Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos públicos municipais, serão da livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Art. 9º Os Conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em fórum próprio e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os fóruns para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

Art. 9º Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.

§ 1º O mandato é de 2 (dois) anos, sendo facultada a recondução.

§ 2º A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante Decreto

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - se desvincular do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;

III - apresentar renúncia ao conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90(noventa) dias após sua instalação e aprovado pelo prefeito municipal, mediante Decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do conselho serão disciplinados no regimento interno.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso/PB, 03 de fevereiro de 2025.


Manoel Tairis Duarte
Prefeito Municipal